



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-GP - 7302016
Código de validação: BC37A332A5

Dispõe sobre o programa de reembolso financeiro para aquisição de livros e softwares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de dotar os magistrados do Estado do Maranhão de instrumentos de trabalho atualizados para o exercício de suas atividades jurisdicionais; Considerando a necessidade de contínua atualização de legislação e doutrina, em face das constantes alterações no ordenamento jurídico brasileiro; e, Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento profissional, viabilizado pela introdução de tecnologia moderna, principalmente na área de informática, acervo bibliográfico atualizado e ações de treinamento e capacitação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o programa de reembolso financeiro para aquisição de softwares, livros e demais obras publicadas em mídia impressa, destinado aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 1º O valor do reembolso, por magistrado(a), em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar o montante de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 2º O limite anual da ajuda financeira, fixado no parágrafo anterior, poderá ser disponibilizado em até cinco parcelas.

§ 3º No caso de não utilização total do recurso, o saldo não será acumulado para o exercício financeiro seguinte.

Art. 2º Não terá direito ao reembolso o magistrado:

- I - afastado da carreira por interesse particular;
- II - afastado da carreira para frequência de curso no exterior;
- III - colocado em disponibilidade remunerada;
- IV - aposentado

Art. 3º Os pedidos de auxílio financeiro de que trata esta Portaria deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, exclusivamente via Sistema Digidoc, obedecendo aos prazos fixados nos decretos de execução e encerramento do exercício financeiro, publicados pelo Poder Executivo, e serão acompanhados dos seguintes documentos:

- I - requerimento devidamente preenchido, segundo modelo adotado pela Diretoria Financeira, Anexo I desta Portaria, com a relação dos livros e *softwares* adquiridos até aquela data;
- II - justificativa sucinta da compatibilidade do(s) *software(s)* adquirido(s) com o trabalho desenvolvido pelo(a) magistrado(a);
- III - justificativa da relevância da obra adquirida para o aperfeiçoamento intelectual e profissional, salvo quando se tratar de livros jurídicos;
- IV - notas fiscais originais em nome do(a) magistrado(a), acompanhadas de recibo de quitação ou declaração do magistrado atestando que os livros adquiridos consoante as notas fiscais foram efetivamente pagos, nas quais deverão constar a discriminação nominal e o valor individualizado dos *software(s)* ou livro(s) adquirido(s);
- V - declaração de efetivo exercício.

§ 1º - Se os documentos fiscais comprobatórios do pedido de Reembolso Auxílio-Livro forem Notas Fiscais eletrônicas e estiverem acompanhadas dos demais documentos previstos neste artigo, não será necessário o envio da documentação original para tramitação do processo de pagamento do respectivo auxílio de que trata esta Portaria.

§ 2º - Não se tratando de Notas Fiscais Eletrônicas será solicitado adicionalmente o envio da documentação original, para fins de análise e instrução do pedido de Reembolso Auxílio - Livro.

Art. 4º Recebidos e processados os pedidos, a Diretoria Financeira elaborará, no prazo de cinco dias, quadro respectivo, anotando, se for o caso, o valor do(s) auxílio(s) anteriormente concedido(s) no mesmo exercício, bem como informará a existência de créditos disponíveis para atender a despesa referente ao pedido apresentado.

Art. 5º Os pedidos serão submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhados de manifestação conclusiva, para a devida aprovação e autorização de empenho e pagamento do reembolso.

§ 1º Na apreciação dos pedidos, serão observados os seguintes critérios:

- I - absoluta igualdade entre os requerentes;
- II - adequação do livro ou *software* às atividades e atribuições do(a) magistrado(a);
- III - relevância da obra para o aperfeiçoamento intelectual e profissional do(a) magistrado(a);

§ 2º Não serão aprovados pedidos para aquisição de livro ou *software* já adquirido uma vez, exceto quando se tratar de atualização.

§ 3º Para efeitos da concessão do reembolso, na análise dos impedimentos presentes no art. 2º desta Portaria, no que se refere ao afastamento das atividades, serão considerados como parâmetros, tanto a data da aquisição dos livros e *softwares*, presentes na(s) nota(s) fiscal(is), quanto a data da concessão da ajuda financeira, o que significa que, estando uma dessas datas enquadradas dentro do período



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

referente aos impedimentos (afastamentos), não será concedido o reembolso.

Art. 6º O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pela Diretoria Financeira, até o último dia útil do mês subsequente ao pedido, por meio de ordem bancária creditada diretamente na conta bancária do(a) magistrado(a).

Art. 7º Os pedidos de reembolso ficarão limitados ao período de execução do orçamento corrente não sendo admitidos pedidos referentes a exercícios anteriores.

Art. 8º Fica revogada a Portaria-TJ nº 1694/11.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 30 de junho de 2016

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2016 11:00 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

128/2016	13/07/2016 às 12:19	14/07/2016
----------	---------------------	------------